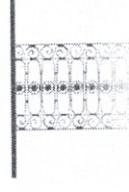


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



PROJETO DE LEI Nº 110 /2023.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

PARA PARECER

____/____/____

Presidente da CMP

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço no Município de Paraty, poderá funcionar aos domingos e feriados civis e religiosos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, será observado o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

Art. 2º A autorização de funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados será concedida mediante requerimento do próprio interessado junto ao Poder Executivo.

Art. 3º O trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio, indústria e de prestação de serviços, deverá respeitar as Consolidações das Leis Trabalhistas, bem como convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica a estabelecimento para o qual a legislação determine funcionamento em regime de plantão, ou que possuam exceções de funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

APROVADO

Por 07 votos a favor,
____ votos contra
e 01 abstenção(ões)
Paraty, 19 / 02 / 24

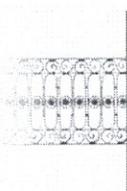
Presidente

APROVADO

Por 07 votos a favor,
____ votos contra
e 01 abstenção(ões)
Paraty, 19 / 02 / 24

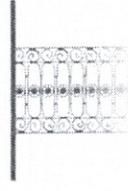
Presidente

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP. : 23970-000
Contatos: 24 3371-7548 – www.paraty.gov.com.br
E – mail gabinete.paulo@yahoo.com



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

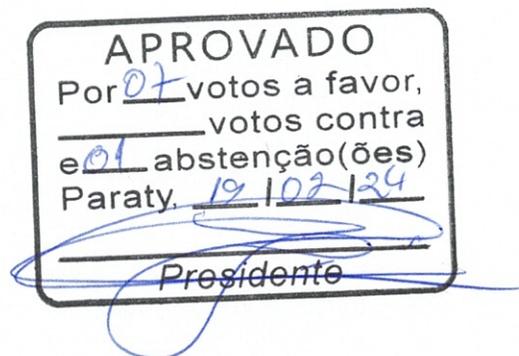
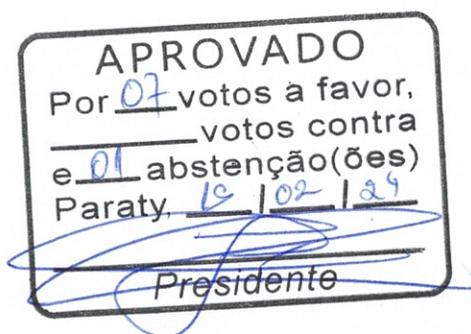
Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO

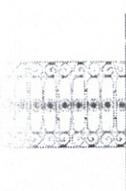


Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,
Paraty, 08 de dezembro 2023.

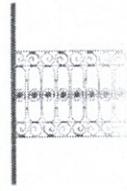
Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador – Autor





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo autorizar o funcionamento de estabelecimento comércio industrial ou de prestação de serviços, aos domingos e feriados no município de Paraty. Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY começar pelos argumentos formais, destacamos que a Constituição Federal de 1988 prevê que o Município legisle sobre assuntos de interesse locais, através do art. 30 inciso I, que diz: “Art. 30. Compete aos Municípios: I — legislar sobre assuntos de interesse local;” Conforme prevê a constituição o Município pode legislar sobre a matéria proposta. A lei 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, conforme seu artigo 3º, inciso II, que diz: “Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: [...] II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais.” A cidade de Paraty está entre os principais destinos turísticos do Rio de Janeiro e do Brasil, devido às belezas naturais, ilhas paradisíacas e clima tropical. O município recebe todos os dias, milhares de turistas de todo o mundo, sendo necessário a qualidade nos serviços em diversos setores, exigindo uma oferta de serviços diversificados e inovadores, necessitando, por muitas vezes, que o exercício da atividade aconteça ou exceda o horário tradicional. O pleno funcionamento do comércio é de plena importância, uma vez que contribui para a economia, geração de emprego, principalmente em datas comemorativas, feriados, atraindo milhares de turistas para a cidade. Ressalta-se que na lei supracitada existem estabelecimentos que são exceções e não possuem limitações de dias e horários para funcionamento, como bares, boates, farmácias, restaurantes e etc. Cumpre destacar ainda que o presente projeto de lei traz uma adequação que está em pleno acordo com a Lei Federal nº 13.874 de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, e não desrespeita os direitos assegurados pela legislação trabalhista. A aprovação possibilitará a criação de novas vagas de empregos, atrairá a atenção de empresários, deixará a cidade mais atrativa para o comércio e para o turismo, bem como favorecerá o crescimento econômico de Paraty e beneficiará os moradores e turistas de toda a sua região.

Devido à relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e 01 abstenção(ões)
Paraty, 19 | 02 | 24

Presidente

Sala das Sessões,
Paraty, 08 de Dezembro de 2023.

Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador – Autor

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e 01 abstenção(ões)
Paraty, 19 | 02 | 24

Presidente

